



**LEI Nº. 295**, de 05 de Junho de 1998.

**DEFINE OS CASOS DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o poder executivo municipal, autorizado a proceder à contratação temporária para atendimento de excepcional interesse público, por tempo determinado, através de seleção.

**Parágrafo Único.** Para os efeitos deste artigo, será considerado de excepcional interesses público o atendimento dos serviços que por sua natureza tenham características inadiáveis e delas decorram prejuízo à vida, segurança, à subsistência, à educação, à saúde, ao meio ambiente, e à continuidade de prestação dos serviços públicos.

**Art. 2º.** São definidos como casos de excepcional interesses público as contratações temporárias de pessoal que visem o atendimento das seguintes necessidades:

- I – calamidade pública;
- II - combate a surtos epidêmicos;
- III – proceder a recenseamento;
- IV – substituir professor, em regência de classe;
- V – substituir médicos, enfermeiros, odontólogos, atendentes;
- VI – execução de serviços de profissional de notória especialização;
- VII – atender as necessidades do município, até decisão do tribunal de justiça do es, e liberação do concurso público, necessário por decisão judiciária.

**Art. 3º.** As contratações mencionadas no art. 2º, realizadas através de contrato administrativo de prestação de serviços, por solicitação do secretário municipal de área respectiva e autorizada pelo prefeito municipal.

**Parágrafo Único.** As contratações referidas nos incisos de I a VII, do art. 2º, serão efetuadas pelo prazo necessário para atendimento da referida necessidade, não podendo, porém ultrapassar o prazo de 31/12/98.



**IBATIBA - ES**  
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

**Art. 4º.** Os contratados temporários na forma desta Lei, ficam sujeitos aos mesmos deveres, obrigações, cargas horária, valor de vencimento e regime de responsabilidade atribuídas ao pessoal do quadro de servidores do município, e plano de cargos salários do município de Ibatiba.

**Art. 5º.** A rescisão do contrato administrativo antes do prazo previsto para o seu término ocorrerá nos seguintes casos:

I – a pedido do contrato;

II – por conveniência administrativa, a juízo da autoridade que autorizou a contratação.

**Parágrafo Único.** As rescisões citadas nos I e II deste artigo, somente serão efetivadas se comunicadas com antecedência de 30 (trinta) dias.

**Art. 6º.** O responsável pelo setor de pessoal que tenha servidor contratado em serviço, deverá excluir, independentemente de qualquer autorização, o nome do servidor da respectiva folha de pagamento, à partir da data do término do contrato.

**Art. 7º.** Os contratados na forma desta lei serão contribuintes do Serviço de Previdência e Assistência Social – INSS; Instituto Nacional de Seguridade Social.

**Art. 8º.** É vedado o desvio de função de pessoal na forma desta lei.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da execução desta lei, à conta de dotação orçamentária específicas, constantes deste e de futuros orçamento.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/06/1998.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

Ibatiba – ES, 05 de Junho de 1998.

Leondines Alves Moreno  
Prefeito Municipal

Registro Livro nº